

IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026

PORTARIA Nº 038/2025–GAB/IMPA, de 17 de dezembro de 2025.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Afuá - IMPA, Sr. **Ronald de Souza Nobre**, usando de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei;

RESOLVE:

Art.1º) – Conceder **O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE**, ao (filho menor de 18 anos de idade) **BENEDITO RAYLANDRE PANTOJA DA COSTA** do segurado falecido Sr. **RAELSON ALMEIDA DA COSTA**, ocupante do cargo de **VIGIA**, grupo operacional de **AUXILIAR E SERVIÇOS GERAIS** – código **PMA-010-ASG**, nomeada pelo decreto nº **792/2013-GAB-PMA de 19 de março de 2013**.

Art. 2º) – A pensão é estabelecida no valor da remuneração do cargo efetivo exercido pelo servidor falecido, que será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor acrescidas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), correspondente ao valor da remuneração do cargo efetivo exercido pelo servidor, Salário Base correspondente ao valor de R\$ 1.708,52 (mil, setecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) e Quinquênio 02 correspondentes ao valor de 170,85 (cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º) - Art. 201 da Constituição Federal de 1988 § 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Salário Base	R\$: 1.708,52	LEI Nº 536/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.
Quinquênio 03	R\$: 170,85	LEI Nº 076/91- EST. DO SERV. PUBL. MUN. DE AFUÁ
Valor total	R\$: 1.879,37	
Cota Familiar	R\$: 939,69	Art. 27, da Lei Municipal nº 486/2022
Cota por dependente	R\$: 187,94	Art. 27, da Lei Municipal nº 486/2022
Total	R\$: 1.127,62	
Valor a ser Pago	R\$: 1.518,00	§ 2º, Art. 201 da Constituição Federal de 1988

Beneficiário (a)	Data de Nasc.	Grau de Parentesco	Natureza da Pensão	Valor R\$
BENEDITO RAYLANDRE PANTOJA DA COSTA	07/12/2008	Filho	Provisória	1.518,00

Art.4º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Afuá– IMPA, em
17 de dezembro de 2025.

Luiz Cleberson F. da Silva
CLEBERSON FERREIRA GONÇALVES
 CERTIFICADO QUE ESTE ATOR NÃO
 PUBLICADO EM DIÁRIO
 AFIXAÇÃO NO MURAL DESTE
 INSTITUTO E NO SITE:
www.impas.afua.pa.gov.br
 EM 17/12/2025

Cleberson F. Gonçalves
CLEBERSON FERREIRA GONÇALVES
 Coordenador de Benefícios
 PORTARIA Nº 002/2025 GAB/IMPA

Ronald de Souza Nobre
RONALD DE SOUZA NOBRE
 Diretor Executivo do IMPA
 DC Nº 016/2025 GAB/PMA